



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.989 =

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 041/89, DE AUTORIA DO VERADOR MANOEL DA CÔS TA BRAGA).

Dispõe sobre concessão de pensão vitalícia a pessoal invalidas e carentes de recursos financeiros.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão vitalícia mensal, no valor correspondente à 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo nacional que vigorar no País, a favor de pessoas inválidas e carentes, de recursos financeiros para o seu sustento, e que não estejam internadas em instituições filantrópicas.

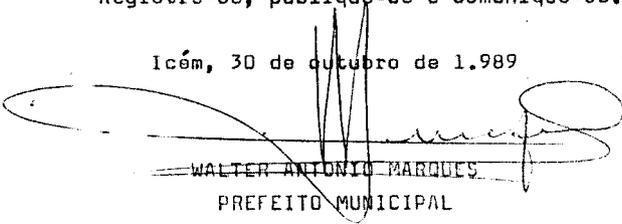
ARTIGO 2º - As pessoas a serem beneficiadas deverão comprovar através de atestados médicos a incapacidade para o trabalho e prova de residência e domicilio no Município de Icém, a mais de cinco anos contínuos.

ARTIGO 3º - As despesas com o pagamento mensal da pensão vitalícia aos carentes serão cobertas por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de outubro de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.989 =

continuação...

Registrado em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Ricardo Dias de Menezes
RICARDO DIAS DE MENEZES

Secretário